



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 2/VIII

Nota justificativa

Após a revisão da Constituição da República Portuguesa em 1997, relevantes desenvolvimentos em curso na cena internacional e europeia levaram vários Estados da União Europeia a introduzir alterações nos respectivos ordenamentos constitucionais.

Está em vista, em tais alterações, a emergência de uma mais ampla tutela internacional dos direitos do homem; com a instituição de um tribunal penal internacional de carácter permanente que complemente as jurisdições nacionais no combate a alguns dos mais graves crimes que afectam a humanidade; e estão em vista também, nalguns casos, necessidades que decorrerão da construção do «espaço de liberdade, de segurança e de justiça», prometido à Europa no Tratado de Amsterdão.

Para que Portugal possa participar plenamente em tais movimentos instituidores de inovadoras plataformas regionais e internacionais de combate à impunidade e de defesa das vítimas dos mais graves crimes — promovendo no seu interior, quando for caso, disso, as suas próprias soluções e valores jurídico-constitucionais — justifica-se também algumas alterações no actual texto constitucional, de forma a legitimar tal participação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, n.º 1, da Constituição, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de revisão constitucional:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 1.º

O artigo 7.º da Constituição da República Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Relações internacionais

(...)

6. Portugal pode, em condições de reciprocidade, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e tendo em vista a realização da coesão económica e social e de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, convencionar o exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia».

Artigo 2.º

É aditado à Constituição da República Portuguesa, o artigo 298.º- A, com a redacção seguinte:

«Artigo 298.º-A

(Justiça Internacional)

Portugal pode reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional instituído pelo Estatuto de Roma, de 17 de Julho de 1998, nas condições nele previstas».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da Republica, 5 de Abril de 2001. — Os Deputados do PS:
*Francisco Assis — Osvaldo Castro — Maria de Belém Roseira — Ana
Catarina Mendonça — António Reis — Manuel Alegre — Jorge Lacão —
José Lamego — Dias Baptista — José Vera Jardim — Manuel dos Santos
— José Barros Moura — Jorge Coelho — Maria Celeste Correia.*